

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1257/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULOI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

 I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, e órgãos da Administração Pública Municipal, mantidos pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 22.185.930,00 (vinte e dois milhões cento e oitenta e cinco mil e novecentos e trinta reais).

Rua Max Ratzlaff , 150 – Paraíso do Sul Fone: (55) 3262-1122 CEP.: 96.530-000 e-mail: prefeitura@paraísodosul.rs.gov.br

the



Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	21.637.828,38
Receita Tributária	2.253.665,68
Receita de Contribuições	506.800,00
Receita Patrimonial	614.383,03
Receita de Serviços	236.260,00
Transferências Correntes	17.317.329,00
Outras Receitas Correntes	709.390,67
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.964.861,62
Operações de Crédito Internas	440.000,00
Transferências de Capital	1.314.000,00
Alienação de Bens	197.500,00
Outras Receitas de Capital	13.361,62
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	896.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	891.000,00

B



Estado do Rio Grande do Sul

Outras Receitas Correntes Intraorç.	5.000,00	
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	2.312.760,00	
Desconto IPTU	63.960,00	
Transferências para FUNDEB	2.248.800,00	
TOTAL	22.185.930,00	

Seção II

Da Fixação da Despesa

- Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 22.185.930,00 (vinte e dois milhões cento e oitenta e cinco mil e novecentos e trinta reais).
- I No Orçamento Fiscal, em R\$ <u>20.328.600,00</u> (vinte milhões, trezentos e vinte oito mil e seiscentos reais).
- II No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ <u>1.857.330,00</u> (um milhão oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e trinta reais);
 - Art. 5° A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA DE DESPESA FIXADA

GRUPO DE DESPESA	TOTAL	
3. DESPESAS CORRENTES	17.304.000,00	

The



Estado do Rio Grande do Sul

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
 - c) excesso de arrecadação.
- . II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.
- Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e
 Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS





Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art.10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11º Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal Nº 1247/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal